

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXII - CUIABÁ - sexta-feira - 27 de Janeiro de 2023 Nº 28.426

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

SEPI AG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL
CENTRAL
Assembleia Geral

TERMO DE POSSE 2023

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, no Palácio do Buriti em Brasília/DF, em cumprimento ao resultado da eleição realizada na Assembleia Geral de Governadores, no dia 23 de janeiro de 2023 e conforme preceitua o art. 12 do Estatuto do BrC, a Excelentíssima Senhora **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA** - Governadora em Exercício do Distrito Federal, o Excelentíssimo Senhor **RONALDO RAMOS CAIADO** - Governador do Estado de Goiás, o Excelentíssimo Senhor **MAURO MENDES FERREIRA** - Governador do Estado de Mato Grosso, o Excelentíssimo Senhor **EDUARDO CORRÊA RIEDEL** - Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, o Excelentíssimo Senhor **CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR** - Governador do Estado do Maranhão, o Excelentíssimo Senhor **MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS** - Governador do Estado de Rondônia e, o Excelentíssimo Senhor **WANDERLEI BARBOSA CASTRO** - Governador do Estado do Tocantins, todos membros da Assembleia Geral, deram posse neste ato ao Governador do Estado de Mato Grosso, o Excelentíssimo Senhor **MAURO MENDES FERREIRA**, como Presidente do BrC, nos termos do art. 11 do Estatuto do Consórcio, pelo período de 01 (um) ano, a contar de **23 de janeiro de 2023**, apondo suas assinaturas abaixo.

Brasília, Distrito Federal, aos 23 dias do mês de janeiro de 2023.

RONALDO RAMOS CAIADO
Governador do Estado de Goiás

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Governadora em exercício do Distrito Federal

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR
Governador do Estado do Maranhão

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado do Tocantins

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador do Estado de Rondônia

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado do Mato Grosso do Sul

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado do Mato Grosso
Presidente Eleito

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CORRÊA RIEDEL, Governador(a) de Estado**, em 24/01/2023, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a) de Estado**, em 25/01/2023, às 11:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MAURO MENDES FERREIRA, Governador(a) de Estado**, em 25/01/2023, às 12:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS, Governador(a) de Estado**, em 25/01/2023, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **104358661** código CRC= **B95E74E4**.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretária de Estado de Agricultura Familiar Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Jefferson Carvalho Neves
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretária de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Paulo Farias Nazareth Netto

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL
CENTRAL

Secretaria-Executiva

Resolução SEI-GDF n.º SECEX n.º 03/2023/2023

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2023

RESOLUÇÃO SECEX Nº 03, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre do exercício de 2022 do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC.

O Secretário Executivo do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

- BrC, no uso das atribuições legais previstas no estatuto do BrC,

Considerando o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade e transparência na gestão fiscal, e

Considerando o inciso IV, alíneas "a" e "b" e o parágrafo único do art. 14 da Portaria nº 274, de 13 de maio de 2016 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a disponibilização do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º quadrimestre do exercício de 2022 do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC no portal do BrC: www.brasilcentral.gov.br, menu "Acesso à Informação", item "Receitas e Despesas", seção "Balanços, Demonstrações e Relatórios".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

Secretário Executivo

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Secretário(a) Executivo(a)**, em 26/01/2023, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **104617870** código CRC= **EA1F185F**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL
CENTRAL

Assembleia Geral

ATA

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL
CENTRAL **REUNIÃO ORDINÁRIA DO ASSEMBLEIA GERAL**

23 de janeiro de 2023 - 14h30

ATA DE ELEIÇÃO

Participantes:

Celina Leão Hizim Ferreira - Governadora em Exercício do Distrito Federal - Presidente

Ronaldo Ramos Caiado - Governador do Estado de Goiás

Carlos Orleans Brandão Junior - Governador do Estado do Maranhão

Mauro Mendes Ferreira - Governador do Estado de Mato Grosso

Marcos José Rocha dos Santos - Governador do Estado de Rondônia

Wanderlei Barbosa Castro - Governador do Estado do Tocantins

Jaime Elias Verruck - Representante do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul (OF/GABGOV/MS/N. 49/2023)

Ordem do Dia

Abertura da reunião pela Excelentíssima Senhora Governadora Exercício do Distrito Federal, a Senhora Celina Leão Hizim Ferreira, que agradeceu a participação de todos os membros Consorciados.

1. Eleição do Presidente do BrC: Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Senhor Ronaldo Caiado, abriu a pauta eleição, indicando e sugerindo o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Senhor Mauro Mendes, como o próximo Presidente do BrC. Após votação unânime dos participantes, foi eleito para o cargo de Presidente do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC, nesta data, o Senhor **Mauro Mendes Ferreira**, Governador do Estado de Mato Grosso, com início de seu mandato no dia 23 de janeiro de 2023. Após a proclamação do resultado, o Presidente eleito agradeceu a confiança e reafirmou o seu compromisso com o BrC e, solicitou a contribuição de todos os Entes Consorciados, na construção de um BrC forte e sólido.

2. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, eu, **Flávia Fonseca e S. Pitsch Cunha Matos**, lavrei a presente ata, que será assinada pelos participantes.

Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado de Goiás

Carlos Orleans Brandão Junior
Governador do Estado do Maranhão

Celina Leão Hizim Ferreira
Governadora em Exercício do Distrito
Federal

Jaime Elias Verruck
Representante do Governador do Estado
do Mato Grosso do Sul

Marcos José Rocha dos Santos
Governador do Estado de Rondônia

Wanderlei Barbosa Castro
Governador do Estado do Tocantins

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado de Mato Grosso
Presidente Eleito

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CORRÊA RIEDEL, Governador(a) de**

Estado, em 24/01/2023, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a) de**

Estado, em 25/01/2023, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MAURO MENDES FERREIRA, Governador(a) de**

Estado, em 25/01/2023, às 12:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS, Governador(a) de Estado**, em 25/01/2023, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [hp://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) verificador= **104357572** código CRC= **086916DF**.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2023/SEPLAG/SEFAZ

Normatiza os procedimentos para o reconhecimento patrimonial e contábil dos imóveis integrantes do patrimônio do Poder Executivo Estadual e disciplina a atualização e a regularização das contas contábeis das obras em andamento.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, incisos I e II, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.109, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES, de 25 de julho de 2017, que orienta os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual sobre os procedimentos a serem adotados na realização do inventário dos Bens Imóveis;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta nº 001/2022/SEPLAG/SEFAZ, de 21 de março de 2022, que normatiza os procedimentos para avaliação econômica dos bens imóveis sob a responsabilidade patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, para fins de inventário, registro contábil e regularização documental;

CONSIDERANDO a Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre as regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos Entes da Federação;

CONSIDERANDO o cumprimento das funções institucionais da SEPLAG como órgão central de patrimônio e da SEFAZ como órgão central de contabilidade e finanças; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a política de gestão e controle patrimonial e contábil dos bens imóveis de propriedade do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e a necessidade de regularização dos saldos das contas contábeis relativas às Obras em Andamento e Ativos Imobilizados,

RESOLVEM:

Art. 1º Normatizar os procedimentos para o reconhecimento patrimonial e contábil dos bens imóveis de propriedade do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, sob a responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, e disciplinar a atualização e a regularização das contas contábeis das obras em andamento.

Seção I**Das Disposições Iniciais**

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta que detenham sob sua responsabilidade bens imóveis de propriedade do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, ocupados ou desocupados, edificadas ou não, deverão seguir os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único Os imóveis de que trata o *caput* deste artigo deverão ser classificados, nos termos da Lei Estadual nº 11.109/2020, em bens de uso especial, bens dominicais ou bens de uso comum do povo.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, consideram-se as definições dos incisos II a IV do art. 2º da Lei nº

11.109/2020 e as seguintes:

I - cessão de uso: ato administrativo pelo qual é cedida a posse de um bem, em favor de outro órgão da administração direta de outros entes federados, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades autárquicas ou fundacionais, com finalidade específica, gratuitamente, por tempo determinado e mediante termo próprio, em que serão definidos os direitos e as obrigações das partes e o prazo da cessão;

II - concessão de uso: ato administrativo pelo qual o Estado concede a posse de bem móvel ou imóvel em favor de pessoa jurídica de direito privado, quando houver interesse público justificado, de forma onerosa ou gratuita, para fins comerciais ou não, por tempo determinado e mediante contrato administrativo, em que serão definidos os direitos e obrigações das partes, o prazo da concessão, o valor da retribuição pecuniária a ser suportada pelo cessionário, se for o caso, e a finalidade pública a que se destina a concessão;

III - transferência de responsabilidade e afetação: ato administrativo pelo qual é transferida a posse de um bem imóvel entre os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, órgãos independentes e quaisquer dos poderes, com finalidade específica, gratuitamente, por tempo indeterminado, enquanto existir a finalidade pública e mediante termo próprio, em que serão definidos os direitos e obrigações;

IV - imóveis de infraestrutura: ativos que integram um sistema ou rede de natureza especializada e que não possuem usos alternativos, tais como: redes rodoviárias, sistemas de esgoto e redes de comunicação;

V - imóveis classificados como patrimônio cultural: os ativos com significância histórica, cultural e ambiental;

VI - reconhecimento patrimonial e contábil: identificação, mensuração, avaliação econômica, evidenciação, atualização e regularização dos registros patrimoniais e contábeis dos bens imóveis;

VII - regularização das contas contábeis "Obras em Andamento": conciliação dos saldos das contas contábeis do ativo imobilizado denominado "Obras em Andamento", que deve conter apenas o saldo acumulado das despesas com imóveis em andamento referente a obras ainda não concluídas.

Art. 4º É facultativo à Administração Pública Estadual o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos imóveis de uso comum do povo classificados como patrimônio cultural.

Art. 5º Os imóveis de infraestrutura devem ser reconhecidos no patrimônio do órgão que detém a responsabilidade de sua gestão e manutenção.

Art. 6º Os imóveis que estiverem desafetados, ou seja, não aplicados ao uso comum ou ao especial, deverão ser reconhecidos em conta contábil específica no acervo patrimonial:

I - da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, se urbanos; ou

II - do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, se rurais.

Seção II**Do Reconhecimento Patrimonial e Contábil**

Art. 7º Compete aos órgãos e entidades a execução dos procedimentos para o reconhecimento patrimonial e contábil dos bens imóveis sob sua responsabilidade, ocupados ou desocupados, edificadas ou não, de propriedade do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

§ 1º A identificação do valor econômico do bem imóvel é obrigatória para a realização do reconhecimento patrimonial e contábil e pode ser realizada observando-se o critério de sua aquisição.

§ 2º Os imóveis adquiridos em transação com contraprestação deverão ser mensurados pelo custo de aquisição.

§ 3º Os imóveis adquiridos em transação sem contraprestação, por exemplo, por meio de doação, deverão ser mensurados pelo valor justo (valor de mercado) na data do recebimento pela entidade recebedora do bem ou pelo valor contido em Termo de Doação expedido pela entidade doadora.

§ 4º Além dos critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores, poderá o órgão ou entidade realizar a avaliação econômica por meio dos seguintes métodos:

- I - aplicação da metodologia estabelecida na Instrução Normativa Conjunta nº 01/2022/SEPLAG/SEFAZ ou outra que vier a lhe substituir; ou
- II - requerimento de laudo de avaliação à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA.

Art. 8º Os imóveis deverão ser contabilmente registrados nas contas de Ativo Não Circulante Imobilizado, conforme estabelecem as Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP, em especial a NBC TSP nº 07/2017, segregando-se os terrenos das edificações, de maneira que sejam evidenciados em classes de ativos distintas.

Art. 9º Todos os imóveis próprios construídos pela Administração deverão ter seu reconhecimento patrimonial e contábil realizado imediatamente após a conclusão da obra.

§ 1º O saldo das despesas relativas à construção dos imóveis de que trata o *caput* deste artigo, preliminarmente registrado na conta contábil de ativo não circulante imobilizado denominada "Obras em Andamento", deverá, ao término do serviço de edificação, ser transferido para a conta contábil de ativo imobilizado específica para registro do bem imóvel.

§ 2º O Termo de Recebimento da Obra - TRO, provisório ou definitivo, trata-se de documento hábil para o reconhecimento patrimonial e contábil dos imóveis edificados pela Administração e para o remanejamento de saldo tratado neste artigo, e deverá ser emitido pelo fiscal do contrato de execução ao término dos serviços ou comissão instituída para tal finalidade.

Art. 10 Os bens imóveis afetados para os órgãos da Administração Direta por meio de Termo de Transferência de Responsabilidade e Afetação deverão ser incorporados ao Ativo Não Circulante Imobilizado do órgão que detiver a sua afetação pelo valor líquido contábil do bem.

Parágrafo único O valor líquido contábil do bem deverá ser especificado no Termo de Transferência de Responsabilidade.

Art. 11 Os bens imóveis de propriedade do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso que forem cedidos ou concedidos (cessão de uso ou concessão de uso), deverão ser registrados em contas contábeis de controle, nas classes 7 e 8, com denominação "Contratos de Cessão Concedidos", sendo necessária a identificação do órgão cessionário em contas correntes contábeis.

Seção III

Da Atualização dos Registros Patrimoniais e Contábeis

Art. 12 Os custos subsequentes ao reconhecimento patrimonial e contábil do imóvel deverão ser reconhecidos e acrescidos ao valor do ativo sempre que observados benefícios econômicos futuros e o valor justo puder ser mensurado com segurança, em base monetária confiável.

§ 1º São considerados benefícios econômicos futuros as adições efetuadas ao imóvel que resultarem em:

- I - aumento de vida útil do ativo;
- II - incremento em sua capacidade produtiva;
- III - melhoria ou adição complementar significativa no bem imóvel, onde o custo possa ser mensurado com segurança.

§ 2º O ajuste de que trata o *caput* deste artigo é dispensado quando os custos não implicarem, no imóvel, nenhum dos benefícios elencados no parágrafo anterior.

§ 3º Os gastos com manutenção periódica de bens imóveis não integram seu valor contábil, mas devem ser reconhecidos como variação patrimonial diminutiva do exercício em que forem incorridos.

Seção IV

Da Regularização das Contas Contábeis das Obras em Andamento

Art. 13 Cumpre aos órgãos e entidades identificar inconsistências na conciliação das contas contábeis do ativo imobilizado, denominadas "Obras em Andamento", relativas a eventuais saldos que se refiram a:

- I - obras já concluídas;
- II - gastos com manutenção predial;
- III - outros gastos contabilizados indevidamente em obras em andamento;
- IV - demais situações não previstas nos incisos anteriores.

§ 1º As inconsistências mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser objeto de ajuste contábil previsto em Instrução de Serviço emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda para este fim.

§ 2º É vedada a permanência de saldo relativo a obras concluídas e/ou entregues na conta contábil "Obras em Andamento".

Art. 14 Na hipótese de o órgão ou entidade dispor de saldo na conta contábil "Obras em Andamento" referente a construções já concluídas e entregues, com o respectivo TRO, deverá ser realizada a regularização contábil extemporânea por meio do remanejamento dos respectivos valores para a conta contábil específica de Ativo Imobilizado - Bens Imóveis.

Art. 15 Excepcionalmente, deverá ser realizado ajuste por meio do registro de ocupação e uso do imóvel cuja construção tenha sido finalizada até o ano de 2018 sem que o remanejamento do saldo das contas contábeis "Obras em Andamento" para as de "Ativo Imobilizado" tenha sido realizado e cujo TRO não tenha sido expedido ou cuja localização não seja possível.

§ 1º A comprovação da ocupação e uso do imóvel para aplicação da metodologia disposta no *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo, 03 (três) dos documentos abaixo relacionados:

- I - Certificado Habite-se, expedido pela prefeitura do município onde o imóvel está localizado;
- II - Alvará de funcionamento, expedido pela prefeitura do município onde o imóvel está localizado;
- III - Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI, Certidão de Valor Venal, ou documento equivalente, emitido pelo órgão tributário municipal;
- IV - Faturas de medição de serviços concedidos, tais como energia elétrica, água e esgoto, telefonia;
- V - Informações do último inventário patrimonial relativo ao imóvel;
- VI - Laudo de Vistoria e Parecer técnico da área competente quanto à conclusão da obra, contendo relatório fotográfico do imóvel.

§ 2º Para fundamentar o procedimento estabelecido no *caput* deste artigo, o órgão ou entidade que dispor de ativos de infraestrutura, previsto no inciso IV do art. 3º desta Instrução Normativa, poderá apresentar apenas o documento elencado no inciso VI do parágrafo anterior.

§ 3º Para fins de transferência de saldo para a conta contábil relativa a bens imóveis, quando da impossibilidade de identificação do valor total da despesa contida em "Obras em Andamento", o órgão ou entidade deverá:

- I - proceder a avaliação econômica da edificação do imóvel a que a despesa se refere, e
- II - transferir o valor resultante desta avaliação, conforme classe e grupo patrimonial correspondente.

§ 4º Na hipótese do resultado da avaliação de que trata o parágrafo anterior superar o saldo disposto na conta "Obras em Andamento", deverá o órgão ou entidade realizar o registro contábil da diferença utilizando a conta contábil de ajuste de exercícios anteriores.

Art. 16 Caso sejam realizadas as providências contidas nesta seção e não havendo mais imóveis para o reconhecimento contábil e nem obras em execução e ainda restar saldo na conta contábil "Obras em Andamento", os ajustes contábeis deverão ser realizados conforme orientação da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 1º É requisito para o procedimento de ajuste contábil nos moldes estabelecidos no *caput* deste artigo que haja consulta pormenorizada nos arquivos e sistemas específicos do Poder Executivo, com o objetivo de esgotar as buscas por documentos e informações que deem suporte aos registros das obras em andamentos e que possam elucidar a situação caso a caso.

§ 2º Esgotadas as consultas de trata o parágrafo anterior e sendo insuficientes os resultados obtidos, deverá o órgão ou entidade emitir a Certidão de Consulta Documental disponível no Anexo I, necessária para justificar a aplicação do recurso disposto no *caput* deste artigo.

Seção V Das Disposições Finais

Art. 17 Os imóveis objeto de regularização previsto na Seção IV desta norma deverão constar no Relatório Final de Inventário de Bens Imóveis, conforme modelo constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 18 Os órgãos e entidades que se enquadrem nas situações tratadas nos arts. 14 a 16 desta Instrução Normativa deverão apresentar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 06 de fevereiro de 2023, cronograma de execução dos ajustes necessários para a regularização das contas contábeis "Obras em Andamento".

Parágrafo único O cronograma de regularização citado no *caput* deverá ser submetido à análise e validação da SEPLAG por meio do Sistema Estadual de Produção e Gestão de Documentos Digitais - SIGADOC.

Art.19 O descumprimento de procedimentos ou prazos previstos nesta Instrução Normativa sujeita às respectivas Unidades Orçamentárias ao regime orçamentário e financeiro cautelar, conforme dispõem os arts. 61 e 62 do Decreto nº 1.292, de 15 de fevereiro de 2022 ou outra norma que vier a substituí-lo.

Art. 20 Os demais Poderes e Órgãos Autônomos poderão, no que couber, observar as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 21 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG ou pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, que prestarão orientação e auxílio ao órgão ou entidade dentro de suas competências.

Art. 22 A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Secretaria de Estado de Fazenda poderão expedir, em conjunto ou separadamente, outras normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 23 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 26 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

(assinado digitalmente)

ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO I CERTIDÃO DE CONSULTA DOCUMENTAL

Certifico para os fins devidos que foram procedidas consultas pormenorizadas em todos os arquivos físicos e digitais da (NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE), no Sistema GEOBRAS do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ainda foi solicitado à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ acesso à base de dados do antigo sistema SIAFI, com o objetivo de localizar documentos ou informações que sirvam de suporte para a regularização dos registros das contas contábeis de "Obras em Andamento" e que, contudo, seu resultado não elucidar a situação em que se aplica o imóvel de referência, cuja regularização contábil é pretendida.

Ante a declaração supra, consideramos esgotadas as vias administrativas para elucidar a situação em que se aplicam os saldos remanescentes ou o imóvel de referência, ficando assim justificada a aplicação de metodologia alternativa disposta nos arts. 15 e 16 da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2023/SEPLAG/SEFAZ, e demais regulamentos específicos da Secretaria de Estado de Fazenda, para a regularização da Conta Contábil Obras em Andamento da Unidade Orçamentária (NOME DA UO).

Cuiabá, ___ de _____ de 20__.

(NOME DO SERVIDOR)
(FUNÇÃO/CARGO)

ANEXO II MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE INVENTÁRIO DE BENS IMÓVEIS DO EXERCÍCIO 20__

ÓRGÃO/ENTIDADE:

A "Comissão de Inventário de Bens Imóveis" nomeada pela Portaria nº xxx, de xx de xxxx de 20xx do (a) (nome do Órgão/Entidade), designada para a realização do Inventário de Bens Imóveis no período de ___ de _____ de ____ a ___ de _____ de ____, apresenta o relatório de conclusão dos trabalhos.

1 - OBJETIVO

(Neste campo, deverá ser descrito o objetivo do relatório)
(Exemplo "Realizar o inventário Anual dos bens imóveis do órgão/entidade para o exercício 20__, apresentando documentos de propriedade atualizados, Ficha de Levantamento Cadastral devidamente preenchida, Registro Fotográfico e imagem da localização dos imóveis extraída via Google Earth com a respectiva coordenada geográfica, Laudo ou Relatório de Avaliação e documentação com as informações sobre os responsáveis pelo uso, guarda e conservação dos imóveis")

2 - DESENVOLVIMENTO/ METODOLOGIA DO TRABALHO

(Neste campo, deverão ser apresentados todos os procedimentos realizados para a execução do inventário (como foi realizado), explicando como foi realizado o planejamento do levantamento "in loco" (Roteiro, se por região, por bairros, etc), as diligências realizadas (cartório e prefeitura) e seus resultados, a busca na internet para identificar a imagem e localização do imóvel, o período de realização e divisão dos trabalhos do inventário, a forma da apresentação do resultado final dos trabalhos, as fases de sua realização e os eventos ocorridos, bem como as dificuldades observadas durante a realização do trabalho)

3 - QUADRO ANALITICO DE BENS IMÓVEIS EM UTILIZAÇÃO PELO ÓRGÃO/ENTIDADE**3.1 - IMÓVEIS PRÓPRIOS**

ITEM	MUNICÍPIO	CARTÓRIO	MATRÍCULA	LIV	FL	PROPRIETÁRIO	OCUPANTE	ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR TERRENO	VALOR EDIFICAÇÃO	VALOR DO IMÓVEL
1												
2												
3												
4												
5												
6												
VALOR TOTAL												

Observações:

3.2 - IMÓVEIS DE TERCEIROS EM UTILIZAÇÃO PELO ÓRGÃO/ENTIDADE**(Cessão, permissão, concessão, comodato, outros instrumentos)**

ITEM	MUNICÍPIO	CARTÓRIO	MATRÍCULA	LIV	FL	PROPRIETÁRIO	OCUPANTE	ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR TERRENO	VALOR EDIFICAÇÃO	VALOR DO IMÓVEL
1												
2												
3												
4												
5												
6												
VALOR TOTAL												

Observações:

3.3 - OBRAS EM ANDAMENTO

ITEM	MUNICÍPIO	CARTÓRIO	MATRÍCULA	LIV	FL	PROPRIETÁRIO	ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR TERRENO	VALOR EDIFICAÇÃO	VALOR DO IMÓVEL	
1												
2												
3												
4												
5												
6												
VALOR TOTAL												

Observações:

3.4 - IMÓVEIS LOCADOS

ITEM	MUNICÍPIO	CARTÓRIO	MATRÍCULA	LIV	FL	PROPRIETÁRIO	PRAZO	VIGÊNCIA	ÁREA TERRENO	ÁREA CONST	Nº CONTRATO	VALOR MENSAL LOCAÇÃO
1												
2												
3												
4												
5												
6												
VALOR TOTAL												

Observações:

4 - QUADRO RESUMO DO INVENTÁRIO

ITEM	TABELA RESUMO DO INVENTÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Imóveis próprios edificados em uso		
2	Imóveis próprios edificados sem utilização		
3	Imóveis próprios não edificados em uso		
4	Imóveis próprios não edificados sem utilização		
5	Imóveis próprios invadidos		
6	Imóveis próprios utilizados por terceiros com autorização		
7	Imóveis Obras em Andamento		
8	Imóveis de terceiros utilizados gratuitamente (com termo de outorga, cessão, permissão, comodato, concessão de uso)		
TOTAL			

Observação: Os imóveis de propriedade do Estado de Mato Grosso em utilização pelos órgãos da administração direta deverão ser considerados como imóveis próprios, no entanto, é possível a existência de imóveis próprios registrados em nome de órgãos ou entidades, inclusive em nome de unidades extintas.

Podem existir ainda imóveis registrados em nome de terceiros, que notoriamente são de propriedade do Estado de Mato Grosso, mas que ainda não tiveram sua titularidade regularizada (ex: Imóveis desapropriados com pendências judiciais ainda a serem resolvidas).

5 - DADOS DA COMISSÃO

Nº da comissão: sequencial + ano;

Presidente: indicar dentre os membros

Matrícula - informar a matrícula funcional de cada servidor membro da comissão.

Contato comissão: informar os dados de e-mail e telefone de todos os membros.

Vigência: informar o prazo de duração dos trabalhos.

Instituída por: indicar o Instrumento formal, o documento que formaliza a comissão. Ex. Portaria nº xxx/20__.

(nome da cidade), ___ de _____ de _____

Assinaturas:

Presidente da Comissão de Inventário

Membro da Comissão

Membro da Comissão

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 065/2023/GBSES

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INTERNA E CONSTITUI COMPETENTE COMISSÃO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA NEGLIGÊNCIA MÉDICA OCORRIDA NO ÂMBITO DO HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER "DR. MASAMITSU TAKANO".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, designado sob o Ato nº 5.358/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 28.406, de 30 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e;

CONSIDERANDO o art. 170 da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, que determina que "a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA, com a capacidade técnica necessária, a fim de apurar os fatos noticiados em matéria divulgada em portal de notícia eletrônico quanto a suposto caso de negligência médica ocorrida no âmbito do Hospital Regional de Colíder "Dr. Masamitsu Takano", bem como possíveis fatos conexos que possam emergir no decorrer da sindicância, com a consequente apuração dos envolvidos nos fatos noticiados, além da indicação de eventuais graduações das respectivas responsabilidades.

PARÁGRAGO ÚNICO. A Comissão de Sindicância exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário a elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da administração, nos termos do Art. 177 da Lei Complementar nº. 04/1990, sendo-lhes facultadas todas as prerrogativas previstas nos Art. 180 a 193 do mesmo estatuto.

Art. 2º. A Comissão de Sindicância será composta pelos seguintes servidores públicos, sob a presidência do primeiro:

1. Roziney Rodrigues Peixoto, **Auditor Geral** do Sistema Único de Saúde (AGSUS);
2. Francisco Otaviano Oliveira Fontes, **Médico Regulador/ Supervisor** da Secretaria de Estado de Saúde (SES), CRM-MT 1453, e;
3. Luciane Cegati de Souza, PTNSS/SUS, **Enfermeira**, Matrícula 127391.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

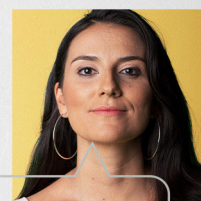
**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRE-SE.**

Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 2023.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde
(Original assinado)



**- Eu prometo
que vou mudar,
ele me disse.**



**- Eu espero que sim.
Só não esperei
para descobrir.**

**Se você passa por isso
ou conhece alguém que
passa, não se cale.
Precisamos conversar
sobre violência doméstica
e como superá-la.**

**NÃO
CALE.
FALE.**



**Violência contra a mulher é crime.
Denuncie. Ligue 180**



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingos do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".